

**LEI Nº. 2.559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete:

**I.** promover o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);

**II.** propor e/ou participar da formulação e da definição de políticas públicas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**III.** promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**IV.** participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do PMDRS, avaliando o impacto dessas ações e propondo quando necessário redimensionamento;

**V.** acompanhar ou promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

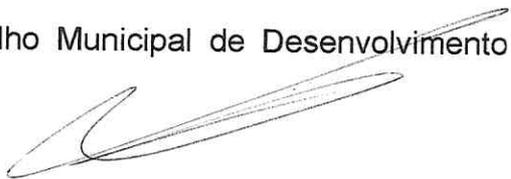
**VI-** promover a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

**VII.** promover a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

**VIII.** promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

**IX.** assegurar a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:



I- Entidades representantes do poder público:

1. Secretaria Municipal de Agricultura;
2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Secretaria Municipal de Ação Social;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Administração, que seja dotado no NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte);
7. Incaper (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural);
8. Câmara Municipal de Vereadores;
9. Representante de um Agente financeiro.

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. 7 (sete) Associações de Produtores Rurais;
3. Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA).

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** O exercício do mandato de membro do CMDRS será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente para cada mandato, com antecedência mínima prevista no Regimento Interno.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto ou portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Art. 7º** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por (01) um Presidente, (01) um Vice-Presidente e (01) um Secretário.

**§ 1º** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em votação pelos Conselheiros dentre seus membros titulares, observando a paridade, para o exercício seguinte.

**§ 2º** A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 01 (um) ano. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação do mandato.

**Art. 8º** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



**Art. 9º** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

**Art. 10.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 11.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto da maioria, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um), dos membros votantes.

**Art. 12.** O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2.019 de 19 de junho de 2001.

**Gabinete do Prefeito**, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 14/12/2009

  
**PYETRA DALMONE**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES

CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

www.pmbg.es.gov.br

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE**,  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma  
da Lei.....

**C E R T I F I C A**, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº 2.559/2009, de 14 de dezembro de 2009, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90**, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 15 de dezembro de 2009.

  
**PYETRA DALMONE**

Secretária Mun. de Administração e Finanças